



LEI N.º 202/2006-GAB/PMPBA, de 27 de março 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, visando suprir deficiência de recursos humanos da Administração Municipal.

Artigo 2º: Os quantitativos, denominações das funções e respectivos salários estão demonstrados no anexo I, que passar a integrar a presente Lei.

Artigo 3º: A investidura no cargo será através de Contrato Administrativo, cujo prazo de duração e vigência será a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata este artigo serão efetivados mediante a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira.

Artigo 4º: Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento-programa de 2006 da PMPBA, e demais dotações orçamentárias que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., 27 de março de 2006.

ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari



ANEXO I
(Lei Municipal n.º 202/06)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Ajudante de Mecânico	03	350,00
Auxiliar de Portaria	03	300,00
Copeira	06	300,00
Cozinheira	02	300,00
Engenheiro Agrônomo	01	1.200,00
Gari	25	300,00
Lubrificador	01	380,00
Mecânico de Autos	02	380,00
Merendeira	15	300,00
Servente	20	300,00
Vigilante	20	300,00
TOTAL DE VAGAS	98	